ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 234/70

QUE ALTERA O ITEM VII, DA TABELA Nº 1, DA LEI Nº 140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica alterado o Item VII, da Tabela nº 1, da Lei nº 140 de 15 de dezembro de 1966, que passará a ter a seguinte redação:
"O IMPOSTO SÔBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SÔBRE PRÁTICAS DE DIVERSÕES OU DESPORTOS PÚBLICOS, EXPLORADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, LOCALIZADAS OU NÃO, SERÃO COBRADOS PELA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

BAILES..... Cr$ 50,00 p/fun
CORRIDAS DE CAVALO (carreiras..... Cr$ 100,00 p/função
OUTRAS PRÁTICAS DE DIVERSÕES OU DESPORTOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA LEI..... Cr$ 40,00 p/função

ART.2º- O Imposto de que trata o artigo primeiro desta lei, deverá ser recolhido aos cofres Municipais antes da realização da função programada.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar interdição do estabelecimento ou do local onde o mesmo fôr realizado, mediante ato da autoridade competente. Sendo que a interdição não exime o faltoso do pagamento do imposto e das multas devidas.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1.970

VIRO AFFONSO MAJOLO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO E REGISTRADO EM DATA SUPRA, NESTA SECRETARIA.

VENÍCIO J. WERLANG
SECRETÁRIO DE GABINETE